

# *POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS*

*CONCEITOS E INFORMAÇÕES GERAIS*



## ÍNDICE

- 03 . Palavra do Presidente
- 04 . Introdução
- 06 . Resíduos Sólidos
- 07 . Classificação dos Resíduos Sólidos
- 10 . Ordem de Prioridade para a Gestão e Gerenciamento dos Resíduos
- 12 . Rejeitos
- 12 . Lixão
- 13 . Proibições
- 14 . A Quem se Aplica a PNRS?
- 17 . Responsabilidade Compartilhada
- 21 . Logística Reversa
- 26 . Coleta Seletiva
- 26 . Acordos Setoriais
- 28 . Planos de Resíduos Sólidos
- 35 . Catadores
- 35 . Resíduos Perigosos
- 38 . Áreas Contaminadas
- 39 . Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR)
- 39 . Instrumentos Econômicos para a Implementação da PNRS

## PALAVRA DO PRESIDENTE

O lançamento desta publicação ocorre em um momento importante: depois de mais de duas décadas, o Projeto de Lei do Senado 354/1989 (Projeto de Lei 203/1991) foi aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionado pelo Presidente da República, dando origem à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Com a aprovação desta Lei a sociedade dispõe de um moderno e inovador instrumento de gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos.

Este guia apresenta e dissemina o conteúdo da Política Nacional de Resíduos Sólidos, destacando as principais modificações introduzidas para o setor produtivo e os impactos das novas regras. As informações aqui prestadas promovem uma reflexão sobre o desafio para a implementação e cumprimento da PNRS, constituindo-se como um instrumento útil de consulta e informação.

**Olavo Machado Junior**

**Presidente do Sistema Fiemg**

## INTRODUÇÃO

Em 2009, o Brasil gerou mais de 57 milhões de toneladas de resíduos sólidos, de acordo com os dados da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais.

No entanto, esses resíduos nem sempre recebem a correta gestão e gerenciamento. Para se ter uma ideia do cenário, os resultados da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico de 2008 do IBGE apontam os “lixões” como o destino final dos resíduos sólidos em 50,8% dos municípios brasileiros.



Destino final dos resíduos sólidos, por unidades de destino dos Resíduos (%) - Brasil - 1989/2008

Ano	Vazadouro a Céu Aberto	Aterro Controlado	Aterro Sanitário
1989	88,2	9,6	1,1
2000	72,3	22,3	17,3
2008	50,8	22,5	27,7

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional de Saneamento Básico - 2008 (disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia\\_impressao.php?id\\_noticia=1691](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_impressao.php?id_noticia=1691). Acesso 9/9/2010).

Para tratar dessa matéria, a Política Nacional de Resíduos Sólidos inova ao estabelecer uma ordem de prioridade para a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, qual seja: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A questão dos resíduos exige conhecimento, comprometimento e mudança de atitude.

A imposição de novas regras para a gestão e o gerenciamento de resíduos pode estimular as empresas a adotarem práticas para a redução dos custos totais de um produto ou que agreguem valor ao mesmo, tornando o processo produtivo mais rentável e competitivo.

Ao mesmo tempo, surgem oportunidades de negócios para aqueles que desejam investir em transporte, armazenagem, reparos e consertos, testes, seleção, reciclagens diversas, remanufatura, destruição certificada, revenda, sistemas de informação, call center ou SAC, desmanche, equipamentos consultoriais, pesquisa, destinação final, dentre outras.

Ao final da leitura, ficará claro que todos nós podemos e devemos contribuir para reduzir o problema tratando e descartando adequadamente os resíduos gerados.





## RESÍDUOS SÓLIDOS

Para tratarmos de resíduos sólidos, o primeiro passo é a sua definição: De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, os resíduos sólidos são materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade, aos quais a destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder.

Podem apresentar-se no estado sólido ou semissólido, gasoso (quando contidos em recipientes) e líquido (quando apresentem particularidades que tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível).



**Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.**

## CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

De acordo com a PNRS, os resíduos sólidos são classificados quanto à origem e à periculosidade.

### QUANTO À ORIGEM PODEM SER:

- a) resíduos domiciliares:** são resíduos originários das atividades domésticas em residências urbanas;
- b) resíduos de limpeza urbana:** são resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) resíduos sólidos urbanos:** quando compreendem os resíduos domiciliares e os resíduos de limpeza urbana;
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:** são resíduos gerados nessas atividades, excetuados os resíduos de limpeza urbana, os resíduos de serviços públicos de saneamento básico, de serviço de saúde, serviços de transporte e de construção civil. Se os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços forem caracterizados como não perigosos, os mesmos podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico:** são resíduos gerados nessas atividades, excetuados os resíduos sólidos urbanos;

**f) resíduos industriais:** são resíduos gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

**g) resíduos de serviços de saúde:** são resíduos gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

**h) resíduos da construção civil:** os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

**i) resíduos agrossilvopastoris:** são resíduos gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

**j) resíduos de serviços de transportes:** são resíduos originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

**k) resíduos de mineração:** são resíduos gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios.

#### **QUANTO À PERICULOSIDADE PODEM SER:**

##### **a) resíduos perigosos:**

são resíduos inflamáveis, corrosivos, reativos, tóxicos, patogênicos, cancerígenos, teratogênicos e mutagênicos, que apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com Lei, regulamento ou norma técnica;

##### **b) resíduos não perigosos:**

são aqueles não enquadrados como resíduos perigosos.





## ORDEM DE PRIORIDADE PARA A GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS

Um dos objetivos da PNRS foi a instituição de uma ordem de prioridade para a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, que consiste na:

- 1 - Não geração;
- 2 - Redução;
- 3 - Reutilização;
- 4 - Reciclagem;
- 5 - Tratamento dos resíduos sólidos;
- 6 - Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Permite-se ainda a utilização de tecnologias para a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

**Reutilização:** processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa.

**Reciclagem:** processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa.

**Disposição final ambientalmente adequada:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

**Padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços:** visa atender às necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras.

## REJEITOS

Rejeitos são resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

## LIXÃO

A PNRS determina que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos contados da data de publicação da Lei, ou seja, proíbe a criação de lixões, após quatro anos contados da data de sua publicação.



## PROIBIÇÕES

1) São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos. As bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente impermeabilizadas e licenciadas pelo órgão competente do Sisnama, não são consideradas corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade. Em caso de decretação de emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa;
- outras formas vedadas pelo poder público.

2) Nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, são proibidas as seguintes atividades:

- utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
- catação;
- criação de animais domésticos;
- fixação de habitações temporárias ou permanentes;
- outras atividades vedadas pelo poder público.



3) A PNRS também proíbe a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.

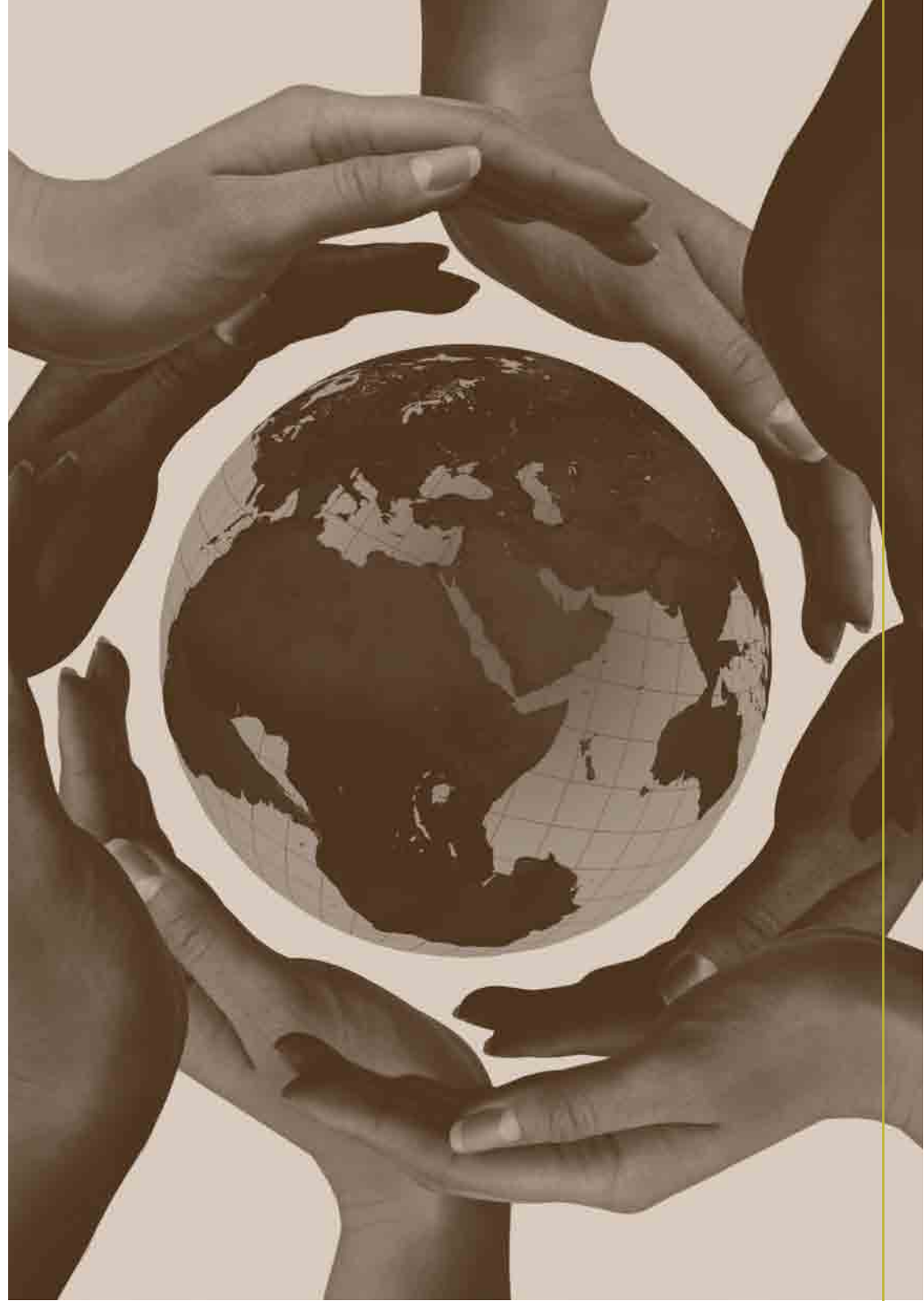
## A QUEM SE APLICA A PNRS?

Os resíduos sólidos representam um problema ambiental e todos são responsáveis: fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Ou seja, a PNRS se aplica a todos, pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, responsáveis pela geração de resíduos sólidos e por ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos, com exceção dos que geram resíduos radioativos, que são regulados por legislação própria.

**Gestão integrada de resíduos sólidos:** conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

**Gerenciamento de resíduos sólidos:** conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou com Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.





## INOVAÇÕES

- ▶ RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA
- ▶ LOGÍSTICA REVERSA
- ▶ COLETA SELETIVA
- ▶ ACORDOS SETORIAIS
- ▶ PLANOS
- ▶ CATADORES
- ▶ RESÍDUOS PERIGOSOS (CADASTRO NACIONAL DE OPERADORES DE RESÍDUOS PERIGOSOS)
- ▶ ÁREAS CONTAMINADAS
- ▶ SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (SINIR)

## RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos é o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

**Ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final. A PNRS estimula a implementação da avaliação do ciclo de vida do produto.**

### OBJETIVO

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

- ▶ compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;
- ▶ promover o aproveitamento de resíduos sólidos, dentro da mesma cadeia produtiva ou de outras;
- ▶ reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;
- ▶ incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;
- ▶ estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;
- ▶ propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;
- ▶ incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

## RESPONSABILIDADES DOS FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES

Para fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são responsáveis por:

- ▶ Investir no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos que possam, após o uso pelo consumidor, ser reutilizados, reciclados ou receberem outra forma de destinação ambientalmente adequada e que a fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível.
- ▶ Divulgar informações sobre as formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos dos seus produtos.
- ▶ Recolher os produtos e os resíduos após o uso, bem como dar a destinação final ambientalmente adequada para os produtos sujeitos ao sistema de logística reversa.
- ▶ Participar das ações previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o município, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

## EMBALAGENS

**Atenção, esta obrigação só se aplica às empresas que:**

- **manufaturam embalagens;**
- **fornecem materiais para a fabricação de embalagens;**
- **coloquem em circulação embalagens, materiais para a sua fabricação ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.**

As embalagens devem ser fabricadas com materiais reutilizáveis ou recicláveis e restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto. O regulamento da PNRS tratará dos casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não for possível cumprir esta obrigação.

**Rotulagem ambiental: um dos objetivos da PNRS é o estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.**



## RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO TITULAR DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**O serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas atividades de:**

- **coleta, transbordo e transporte de lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;**
- **triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final desses resíduos;**
- **varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.**

**O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços.**

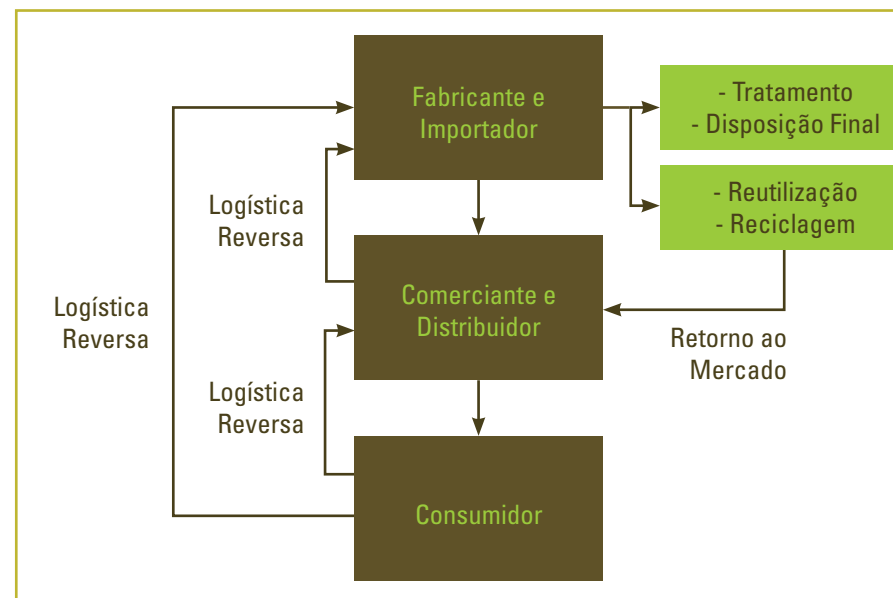
No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é obrigado a:

- ▶ adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- ▶ estabelecer sistema de coleta seletiva;
- ▶ articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- ▶ realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso;
- ▶ implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;
- ▶ dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

## LOGÍSTICA REVERSA

A logística reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

**Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.**



## COMO OCORRE A LOGÍSTICA REVERSA?

A logística reversa ocorre por meio do retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, aos comerciantes e distribuidores e desses para os fabricantes e importadores para que seja dada a destinação ambientalmente adequada, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

## QUEM DEVE ESTRUTURAR E IMPLEMENTAR O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA?

Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- ▶ agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso;
- ▶ pilhas e baterias;
- ▶ pneus;
- ▶ óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- ▶ lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- ▶ produtos eletroeletrônicos e seus componentes.



A logística reversa poderá ser estendida aos produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, por meio de regulamento ou de acordos setoriais e de termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial.

Até que seja publicada regulamentação específica, a legislação que trata da devolução de embalagens de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus e óleos lubrificantes deve ser cumprida, desde que não contrarie o texto da PNRS.

Para os produtos eletroeletrônicos e seus componentes e lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, a PNRS determinou a implementação progressiva da logística reversa, segundo cronograma a ser estabelecido em regulamento.

## OBRIGAÇÕES

No âmbito da logística reversa são obrigações:

### DOS CONSUMIDORES

Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens sujeitos ao sistema de logística reversa.

**A responsabilidade do gerador de resíduos sólidos domiciliares termina com a disponibilização adequada para a coleta dos resíduos gerados, ou com a devolução no caso dos produtos e embalagens sujeitos ao sistema de logística reversa.**

## DOS COMERCIANTES E DISTRIBUIDORES

Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos pelo sistema de logística reversa.

## DOS FABRICANTES E IMPORTADORES

Os fabricantes e os importadores deverão dar destinação ambientalmente adequada aos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos pelo sistema de logística reversa, encaminhando o rejeito para a disposição final ambientalmente adequada, conforme estabelecido pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

## DOS FABRICANTES, IMPORTADORES, COMERCIANTES E DISTRIBUIDORES

Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens sujeitos à logística reversa deverão tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, podendo, entre outras medidas:

- ▶ implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
- ▶ disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
- ▶ atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, no caso dos produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens.

## DO TITULAR DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, pode encarregar-se das atividades sob responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes no sistema de logística reversa.

Caso isso ocorra, o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos será devidamente remunerado, na forma previamente acordada entre as partes.



## DOS FABRICANTES, IMPORTADORES, COMERCIANTES, DISTRIBUIDORES E TITULAR DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Deverão manter atualizados e disponíveis ao órgão municipal competente e às outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

## COLETA SELETIVA

A coleta seletiva é a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.

Sempre que for estabelecido o sistema de coleta seletiva pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e na aplicação do sistema de logística reversa, os consumidores são obrigados a:

- ▶ acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;
- ▶ disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

O poder público municipal poderá instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva, na forma de lei municipal.



## ACORDOS SETORIAIS

O acordo setorial é um ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

Os acordos setoriais ou termos de compromisso podem ser firmados:

- ▶ pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes com o município para participar das ações previstas no Plano

Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no caso de produtos ainda não incluídos no sistema de logística reversa;

- ▶ pelo setor empresarial com o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, para que estes se encarreguem das atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes no sistema de logística reversa.

### POR QUE FIRMAR UM ACORDO SETORIAL?

A realização de um acordo setorial entre a iniciativa privada e o Poder Público permite ações articuladas de âmbito nacional ou regional que respeitem as especificidades do setor interessado.

### ABRANGÊNCIA

Os acordos setoriais ou termos de compromisso firmados podem ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

Os acordos setoriais e termos de compromisso firmados em âmbito nacional têm prevalência sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito municipal.

É importante destacar que os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.



## PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS



É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos Planos de Resíduos Sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização.

**Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos.**

### SÃO PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

#### PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Deverá ser elaborado pela União, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, para vigência por prazo indeterminado e com horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser atualizado a cada 4 (quatro) anos. Possui o conteúdo mínimo descrito na PNRS.

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos será elaborado mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas.

#### PLANOS ESTADUAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Plano Estadual de Resíduos Sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos. Possui o seu conteúdo mínimo descrito pela PNRS.

A elaboração de Plano Estadual de Resíduos Sólidos é condição para os estados terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

A PNRS estabeleceu um prazo de 2 (dois) anos para que a obrigatoriedade de elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos entre em vigor.

#### PLANOS MICRORREGIONAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE REGIÕES METROPOLITANAS OU AGLOMERAÇÕES URBANAS

Além do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, os estados poderão elaborar Planos Microrregionais de Resíduos Sólidos, bem como Planos Específicos direcionados às regiões metropolitanas ou às aglomerações urbanas.

A elaboração e a implementação pelos estados de Planos Microrregionais de Resíduos Sólidos, ou de Planos de Regiões Metropolitanas ou Aglomerações Urbanas, contará com a participação dos municípios envolvidos.

O Plano Microrregional de Resíduos Sólidos deve atender às disposições do Plano Estadual e estabelecer soluções integradas para a coleta seletiva, a recuperação e a reciclagem, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos e, consideradas as peculiaridades microrregionais, outros tipos de resíduos, como os resíduos de construção civil, de serviços de transporte, de serviços de saúde e agrossilvopastoris.

**Os estados que constituírem microrregiões serão priorizados no acesso aos recursos da União, para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos.**

### PLANOS INTERMUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de Plano Intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos Planos Microrregionais de Resíduos Sólidos serão priorizados no acesso aos recursos da União.

**O regulamento da PNRS poderá prever a dispensa da necessidade de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada para o município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos.**

### PLANOS MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é condição para o Distrito Federal e os municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e

ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

O conteúdo mínimo do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos está previsto na PNRS.

**Para municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá ter conteúdo simplificado, na forma do regulamento. Este benefício não se aplica a municípios integrantes de áreas de especial interesse turístico, ou inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional, ou cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.**

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pode estar inserido no Plano de Saneamento Básico de que trata a Lei nº 11.445/2007.

A PNRS concedeu o prazo de 2 (dois) anos para que a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos entre em vigor.

### LICENCIAMENTO

A existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não dispensa o município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.



Caso não seja elaborado, a inexistência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

## PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**Devem elaborar este Plano os geradores de resíduos industriais, resíduos minerários e de resíduos de serviço de saúde.**

É parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama, em que será assegurada a oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

Se o empreendimento não estiver sujeito ao licenciamento ambiental, cabe à autoridade municipal competente a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

### QUEM DEVE ELABORÁ-LO?

Devem elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

- ▶ os geradores de resíduos industriais, resíduos minerários, resíduos de serviço de saúde e de resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;
- ▶ as empresas de construção civil, nos termos do regulamento;
- ▶ responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente;
- ▶ estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço que gerem resíduos perigosos ou diferenciados dos domiciliares;
- ▶ responsáveis por terminais e outras instalações (portos,

aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira) e, nos termos do regulamento, as empresas de transporte.

**A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da responsabilidade por danos eventualmente provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.**

### O QUE DEVE CONSTAR?

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá possuir como conteúdo mínimo:

- A)** descrição do empreendimento ou atividade;
- B)** diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
- C)** explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
- D)** definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
- E)** identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
- F)** ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentadas;
- G)** metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e à reutilização e reciclagem;
- H)** se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

I) medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

J) periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá atender ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do respectivo município, sendo que a inexistência deste não impede a elaboração, a implementação ou a operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

**O regulamento da PNRS tratará dos critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte que não gerem resíduos perigosos.**

### RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, deverá ser designado responsável técnico devidamente habilitado.

Os responsáveis por Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

**Para o cumprimento desta obrigatoriedade será implementado um sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.**

### PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

Este plano será abordado no tópico “Resíduos Perigosos”.

## CATADORES

Um dos instrumentos da PNRS é o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, tendo como objetivo a integração dos catadores nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Para isso, a PNRS reconhece o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.



## RESÍDUOS PERIGOSOS

Para a instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos o interessado deverá comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

## **CADASTRO NACIONAL DE OPERADORES DE RESÍDUOS PERIGOSOS**

A PNRS criou um Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos de registro obrigatório para todas as pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento. Este cadastro será parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos.

O Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos será coordenado pelo órgão federal competente do Sisnama e implantado de forma conjunta pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

Para o cadastramento, a empresa deverá contar com responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado. Este responsável técnico também deverá manter atualizado o cadastro.

### **AS PESSOAS JURÍDICAS SUJEITAS AO CADASTRO AINDA SÃO OBRIGADAS A:**

- ▶ manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos;

- ▶ informar anualmente ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;
- ▶ adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;
- ▶ informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos;
- ▶ permitir acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos, sempre que solicitado pelos órgãos competentes do Sisnama e do SNVS.

## **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS**

As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos e submetê-lo ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS.

O conteúdo mínimo do Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos corresponde ao do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, acrescido das demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas. A PNRS ainda permite que o Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos esteja inserido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

## CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE OU À SAÚDE PÚBLICA

No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do Sisnama poderá exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, de acordo com o porte da empresa, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação que serão fixados em regulamento.

### ÁREAS CONTAMINADAS

**Área contaminada:** local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos.

**Área órfã contaminada:** área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis.

O Governo Federal deverá estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs contaminadas, cabendo o ressarcimento integral do valor empregado pelo poder público, caso os responsáveis pela contaminação sejam algum dia identificados.

## SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (SINIR)

A PNRS prevê a instituição de um Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), que será organizado e mantido, de forma conjunta, pela União, estados, Distrito Federal e municípios. Deverão constar no Sinir, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento:

- ▶ O conteúdo do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- ▶ As informações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- ▶ O Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

## INSTRUMENTOS ECONÔMICOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA PNRS

### MEDIDAS INDUTORAS E LINHAS DE FINANCIAMENTO

O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

- ▶ prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;
- ▶ desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;
- ▶ implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

- ▶ desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou regional;
- ▶ estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;
- ▶ descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;
- ▶ desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;
- ▶ desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

No fomento ou na concessão de incentivos creditícios, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.

### **INCENTIVOS FISCAIS, FINANCEIROS E CREDITÍCIOS**

A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a:

- ▶ indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;
- ▶ projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- ▶ empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.

### **PRIORIDADE NA OBTENÇÃO DOS INCENTIVOS**

Os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei nº 11.107/2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

### **PRIORIDADE NAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Terão prioridade nas aquisições e contratações governamentais os:

- a) produtos reciclados e recicláveis;
- b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

### **SANÇÕES**

A inobservância aos preceitos da PNRS ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), além da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados.

A título de exemplo, poderão ser impostas as seguintes sanções:

- ▶ multa;
- ▶ prestação de serviços à comunidade;
- ▶ interdição temporária de direitos;
- ▶ suspensão parcial ou total de atividades;
- ▶ recolhimento domiciliar;
- ▶ proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações;
- ▶ prisão (penas privativas de liberdade).

## LISTA DE SIGLAS

**IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

**PNRS – POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**SAC – SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**

**SINIR – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS**

**SISNAMA – SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

**SNVS – SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**SUASA – SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA**

## FICHA TÉCNICA:

**REALIZAÇÃO:** Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

**COORDENAÇÃO:** Wagner Soares Costa – Gerente de Meio Ambiente – FIEMG

**EQUIPE TÉCNICA:** Cláudia Schanen Stancioli e Sílvia de Freitas Xavier





*Sistema*  
**FIEMG**

[www.fiemg.com.br](http://www.fiemg.com.br)